SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Terceiro Setor	7
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	7

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Leis

LEI N°. 2.389/21, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 008/21, de 30/03/2021, a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapura-SP, Crédito Adicional, no valor de R$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais), para atender as despesas com recursos para transferência de Subvenção a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da cidade de Ilha Solteira, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.08- Ensino Especial – FUNDEB

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.08 – Ensino Especial - FUNDEB

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 367 – Ensino Especial

PROJETO: 2.048 – FUNDEB – Outros 40%

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.43.00-02 – Subvenção Sociais.

FICHA: 317

TOTAL: R$ 74.000,00

Artigo 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referida complemento subvenção, no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), correrão por conta das transferências do FUNDEB.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 30 de Março de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N.º 2.390/21 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de Subvenção Social as Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Munícipio de Ilha Solteira, e da outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 009/21, de 30/03/2021, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 4.320 de 17 março de 1.964 e na LDO – Lei Municipal n.º 2336 de 29 de Novembro de 2.019, a conceder subvenção social ás entidades assistenciais, sem fins lucrativos, abaixo discriminada, com respectivo valor:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira, inscrita no CNPJ sob n.º 44.446.268/0001-27, com sede no Passeio Sobral, n.º 248 na cidade de Ilha Solteira – SP, até o limite para o exercício de 2.021 de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Paragrafo Único: Os valores estipulados no inciso I (poderão/deverão) ser liberados mensalmente, no exercício de 2.021 conforme disponibilidade financeira.

Artigo 2º - A entidade beneficiada, deverá prestar

contas dos valores recebidos segundo as normas contidas nas instruções normativas 002/2016 estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), e a Lei n.º 13.019 de 31 de Julho de 2.014.

§ A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I – Anualmente, deverá prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos, até o dia 20 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber subvenção, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Artigo 3º - Para receber os valores constantes da presente lei, a entidade devera estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.04.08 12.367.0019-2.048, Categoria Econômica 3.3.50.43.00-00-02 – Subvenções Sociais, alocada no Ensino Especial – FUNDEB, para o exercício financeiro de 2.021.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 30 de Março de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº. 2.395/21, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Declara de utilidade Pública a Associação Rural Terra é Vida Grupo Ambiental Zumbi dos Palmares.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 016/21, de 25/03/2021, de autoria do Vereador Donizete da Silva de Sousa e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 014/21, de 30/03/2021, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública, a Associação Rural Terra é Vida – Grupo Ambiental Zumbi dos Palmares – CNPJ nº 09.620.760/0001-76, com sede no Assentamento Zumbi dos Palmares – Lote 34, Zona Rural, CEP: 15.390-000, município de Itapura/SP, entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais, culturais e ambientais de seus associados, para os fins de gozar das prerrogativas e benefícios assegurados por lei às entidades reconhecidas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 30 de março de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Decretos

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.362/21, DE 03 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga o prazo das medidas emergenciais destinadas ao enfrentamento da pandemia Covid-19, de que trata o Decreto Municipal n.º 3.353, de 12 de março de 2021, para o periodo entre 05 a 11 de abril de 2021 e dá outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação de todo o Estado de São Paulo, a partir de 15 de março de 2021, na Fase Emergencial do Plano São paulo, instituido pelo Decreto 64.994, de 28 de maio 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais e excepcionais, devido ao aumento alarmante de casos, internações e mortes causadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo confirmou a prorrogação da fase emergencial de enfrentamento à pandemia do coronavíros até 11 de abril, com o intuito de frear o aumento de casos e mortes por Covid-19 e reduzir a sobrecarga em hospitais públicos e particulares.

DECRETA:

Art. 1º – fica prorrogado até 11 de abril de 2021 as medidas emergenciais, de carater temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 em Itapura, de que trata o Decreto Municipal n.º 3.353/21, de 12 de março de 2021.

Art. 2º – Além das disposições contidas no Decreto Municipal n.º 3.353/21, ficam proibidas:

I. O consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas ou privadas com livre acesso ao público;

II. O uso das áreas comuns (piscinas, bares e restaurantes) em hotéis e pousadas sediados no Município, que deverão operar com até 30% da capacidade;

III. A locação ou cessão gratuita ou onerosa de ranchos, chácaras, casas e similares para realização de festas e eventos, inclusive de cunho familiar.

1

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Parágrafo Único. Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, e de outros locais em que ocorram eventos com aglomeração de pessoas, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização criminal, sem prejuízo do pagamento das multas previstas em Lei, bem como de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal de Itapura, em razão da pandemia por COVID -19, poderá remanejar servidores municipais entre as Secretarias, Departamentos e Setores, a fim de suprir necessidades extraordinárias e consecução de serviço público essencial.

Art. 4º – Os fiscais e autoridades sanitárias designadas poderão fazer identificação das pessoas que infringirem as medidas sanitárias por meio fotografias, vídeos, identificação de placas de veículo, a fim de instruir o auto de infração, bem como a posterior tomada de medidas judiciais.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapura-SP, 03 de abril de 2021.

Fabio Dourado.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfino dos Santos
Secretário-Geral

2

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO Nº 3.363/21, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora municipal Sra. HEIDI DE OLIVEIRA BATISTA, do cargo de PSICOLOGA, no Setor de Sec. Municipal de Assistência Social CRAS - Efetivos.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 06 de abril de 2021, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 147/21, de 05/04/21, a servidora pública municipal Sra. HEIDI DE OLIVEIRA BATISTA, RG n.º 34.005.508-X - SSP/SP, ocupante do cargo de PSICOLOGA, lotada junto ao setor de Sec. Municipal de Assistência Social CRAS – Efetivo, Regime Jurídico Estatutário.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de abril de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **APAE DE ILHA SOLTEIRA-SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.446.268/0001-27, com sede no Passeio Sobral,248, na cidade de Ilha Solteira-SP, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Ilha Solteira - SP

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[1] busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: contabilidade@itapura.sp.gov.br

Se observa ainda que a APAE tem em seu estatuto, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE desenvolve suas atividades há mais de 40 anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Ilha Solteira-SP, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto*: Conforme o que foi apresentada, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.*
Itapura (SP), 02 de Março de 2021.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal de Itapura

Genuina Paixão Sares Fabrão
Secretaria da Educação